

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROTEIRIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE VÍDEO-DOCUMENTÁRIO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA SOFTVIDEO SOM E IMAGEM LTDA

CONTRATO de serviços, que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU**, com sede em Curitiba / PR, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, ala "D", Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por sua titular, Dra. **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa **SOFTVIDEO SOM E IMAGEM LTDA**, com sede em na Rua Antônio Parolin Jr., 355, Bairro Parolin, CNPJ nº. 79.180.451/0001-08, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio administrador, Sr **OSMAR DEI-TOS CORREA DA SILVA**, CPF nº. 316.360.559-15, rg 2.053.823-6, celebram o presente Contrato, decorrente do protocolo nº.11.273.106-7– licitação nº. **.001/2012- TOMADA DE PREÇO**, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 8.666/93, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato, os itens, as alíneas, os termos e as condições do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 000/2012-PROCON/SEJU e seus anexos, bem como as disposições constantes das Propostas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALOR

2.1 Constitui objeto deste contrato a criação, produção e distribuição de vídeo educativo sobre o Código de Defesa do Consumidor, destinado aos jovens consumidores para serem distribuídos nas escolas da rede pública do Estado, do ensino fundamental e aos 48 PROCON'S municipais, de acordo com as condições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**.

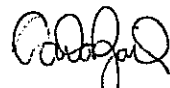
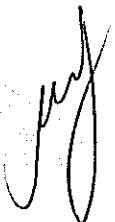
2.3. As despesas acima correrão à conta das Dotações Orçamentárias: Dotação Orçamentária 4962.1442.2034-185 – Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – Fecon, Natureza de Despesa 3390.3952 – Serviço de Áudio, vídeo e foto, Fonte 250 / Recursos Próprios; e Dotação Orçamentária 4902.1442.2034-182 – Desenvolvimento de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos Humanos, Natureza de Despesa 3390.3952 – Serviços de áudio, vídeo e foto – Fonte 100.

2.4. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes das propostas apresentadas pela CONTRATADA.

2.5. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

2.6. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis durante a sua vigência.

SOFTVIDEO SOM E IMAGEM LTDA
MARIA TEREZA UILLE GOMES
ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 535.731.619-87



3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por, no máximo.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

4.1.1. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que a subcontratada atenda os requisitos legais e técnicos exigidos para a contratação original.

4.1.2. A CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas;

4.1.3. A CONTRATADA deverá nomear ou estabelecer uma pessoa de referência para os contatos necessários.

4.1.4. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da tomada de preço que deu origem a este ajuste) na execução dos serviços, objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE;

4.1.5. Submeter a subcontratação de terceiros, conforme definido no item 5.1.1, para a execução dos serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

4.1.5.1. Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.

4.1.6. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados;

4.1.7. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE mediante sua prévia e expressa autorização;

4.1.8. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

4.1.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

4.1.10. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;

4.1.11. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

4.1.12. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

4.1.13. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

4.1.14. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

4.1.15. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE;

4.1.15.1. Em casos de subcontratação de terceiros para a execução parcial de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato;

4.1.16. Manter, entre si, e seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE;

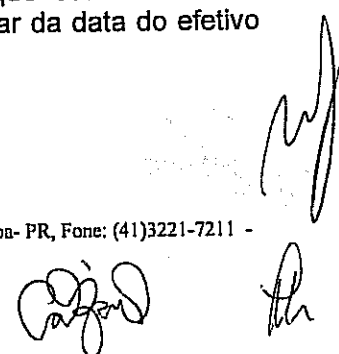
4.1.16.1. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA a responsabilização e à indenização por perdas e danos prevista na legislação ordinária.

4.1.17. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade, ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato;

4.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE;

4.1.19. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custas e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se a assumir quaisquer obrigações decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

4.1.19.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações. Não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.



4.1.20. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

5.1.2. Comunicar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços, exceto os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas;

5.1.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

5.1.4. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

5.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

5.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

6.1.1. A fiscalização dos serviços será exercida por representante previamente designado pela CONTRATANTE, que terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

6.1.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à sua perfeita execução, em estrita observância ao estabelecido no Edital.

6.2. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

6.3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará no aumento do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

SOFTVIDEO SCHE E IMAGEM LTDA
CZEL. FINANCIERISTA
ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
CEP. 996.979.579-24



6.5. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

6.6. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

6.7. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução, atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

6.8. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços do objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

6.9. A CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA.

6.9.1. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para verificar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; e para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre o seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, até 15 (quinze) dias úteis com a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), emitido pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, e após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela mesma.

7.2. Despesas com deslocamento de profissionais ou de seus representantes para a realização do presente objeto será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

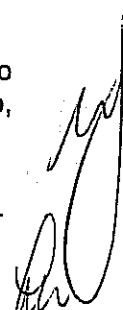

7.3. Os pagamentos à empresa serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente em nome da contratada junto a banco. Para tanto a empresa deverá apresentar o número da conta corrente e Agência onde deseja receber seus créditos.

7.4. Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social – CND, certidão negativa de débito expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Estadual da Fazenda.

7.5. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.6. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais.

7.7. A falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, acarretará correção do valor faturado, calculada desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.



7.8. A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS AUTORAIS

8.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

8.1.1. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

8.1.2. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão de direitos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

8.2. A critério da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Estadual, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e demais disposições do art. 128 da Lei nº 15.608/07, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

9.2. As penas serão aplicadas da seguinte forma:

9.2.1. por atraso injustificado:

a) multa de 0,3% por dia de atraso, até o trigésimo dia, incidente sobre o valor relativo à obrigação contratual descumprida a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço;

b) multa de 0,6% ao dia a partir do trigésimo primeiro dia de atraso, incidente sobre o valor relativo à obrigação contratual descumprida; sem prejuízo da rescisão do contrato a partir do sexagésimo dia de atraso, além da sanção prevista no item anterior;

9.2.2. por infração a cláusula contratual que NÃO gere inexecução parcial ou total de contrato:

a) multa de 5% sobre o valor relativo à obrigação contratual descumprida .

9.2.3. por inexecução total ou parcial de contrato:

a) advertência;

b) multa de 30% sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da empresa, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, desde que ressarcidos os prejuízos sofridos pela Administração e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

9.2.4. multa de 30% , do edital, por recusa injustificada em receber ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente dentro de 5 (cinco) dias, contados da notificação;

9.3. O prazo para apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias. Nos demais casos, esse prazo será de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, a critério exclusivo da CONTRATANTE

10 CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no art.129 e nas formas estabelecidas no art. 130, todos da Lei nº 15.608/07 e, ainda pelo desatendimento das demais obrigações previstas neste Contrato.

10.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será devida à CONTRATADA, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

10.3. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

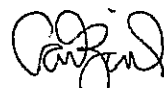
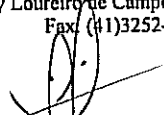
10.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 15.608/07, não dará à CONTRATADA direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

10.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados e das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

11.2. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte de sua assinatura.



11.3. O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, após decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, observadas as penalidades previstas neste contrato.

11.4. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 15.608/07, os quais a CONTRATADA aceita e aos quais se submete.

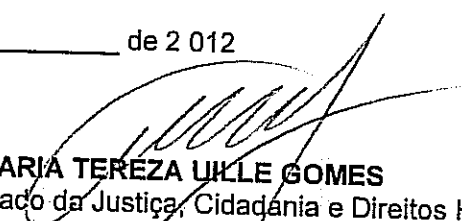
11.5. A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia tampouco afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do acordado entre as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Curitiba-PR para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Curitiba, 03 de julho de 2 012



MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

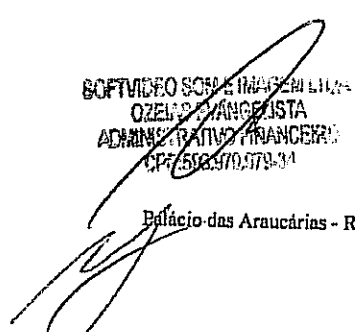


OSMAR DE TOS CORREA DA SILVA
Softvideo Som e Imagem Ltda.
Sócio Administrativo

TESTEMUNHAS:

Nome: Carla Cristina Bailew
CPF: 051.164.929-40

Nome: Rui Henrique Riesemberg
CPF: 005.553.499-00



SOFTVIDEO SOM E IMAGEM LTDA
OZELER FINANCEIRA
ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 568970978-34